

A Empresa iniciou suas atividades 00/00/0000 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

§ **primeiro:** A qualquer momento, o Titular poderá ceder o capital para outrem, desde que cumpra todas as normas legais desta legislação ou para transformar esta em outro tipo de constituição social.

§ **segundo:** A morte, incapacidade, interdição do Titular não dissolverá a Empresa, que continuará com seus herdeiros, porém, deverão cumprir todas as normas legais desta forma constitutiva ou de outro tipo de constituição social.

§ **terceiro:** Em caso de falecimento do Titular os herdeiros substituirão o falecido, que será representado pelo inventariante até a homologação judicial da partilha do capital. Após o término do inventário, os herdeiros alterarão a Empresa em outra modalidade de sociedade, cabendo a cada um a divisão deste capital e, transformando este em ações ou quotas.

§ **quarto:** Cabe ao inventariante levantar balanço específico na data do evento para fins de inventário.

§ **quinto:** No caso de dissolução da Empresa, o Titular poderá nomear liquidante, observando-se, quanto à forma de liquidação, as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - Capital:

O capital subscrito em moeda corrente nacional será representado pela importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, detido, em sua totalidade, pela Titular **XX**.

§ **primeiro:** O Titular tem a responsabilidade de alterar o capital quando o valor em moeda corrente ficar abaixo da equivalência a 100 (cem) salários mínimos (art. 980-A Lei 12.441/2011).

§ **segundo:** A responsabilidade do Titular é limitada à totalidade do capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA – Administração

A administração caberá ao Titular **XX**, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome Empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse constitutivo.

§ **primeiro:** Todos os documentos que obriguem a Empresa exigem, para serem válidos, a assinatura individual do Titular, ou por procurador ou por um administrador que deverá cumprir todas as exigências e registros legais, como também ter seus poderes e atribuições definidas em ato constitutivo, exceto na alienação de bens e imóveis da Empresa, onde será necessária a assinatura única e exclusiva do Titular.

§ **segundo:** A remuneração do Titular será fixada dentro dos limites da legislação do Imposto de Renda.

§ **terceiro:** Fica dispensada a apresentação de caução pelo Titular.

§ **quarto:** As procurações outorgadas pela Empresa assinada pelo Titular, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Negócios Estranhos ao Objeto:

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Empresa, os atos do Titular ou do administrador ou de procurador(es), que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto da Empresa, tais como, fianças, avais, endossos, saques, abonos, cartas de crédito ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, respondendo o infrator desta Cláusula por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - Exercício:

O exercício terá início em 1.º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano; sendo que excepcionalmente o primeiro exercício terá início na data da assinatura deste instrumento. Ao fim de cada exercício serão elaborados o Inventário, o Balanço Patrimonial e o balanço de resultado econômico, a serem submetidos ao Titular no prazo de 90 dias após o encerramento do exercício.

§ **primeiro:** Do lucro líquido apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a Provisão para o Imposto Sobre a Renda, demais Provisões exigidas pela legislação em vigor e os Prejuízos Acumulados.

§ **segundo:** O saldo que se verificar será distribuído ao Titular, ou destinado em parte à formação de Reservas ou conta de Lucros Acumulados, de acordo com a deliberação do Titular.

§ **terceiro:** O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos Lucros Acumulados e pelas Reservas de Lucros nessa ordem. Eventuais prejuízos remanescentes poderão ficar a cargo do Titular.

§ **quarto:** A Empresa poderá levantar semestralmente ou em períodos menores, balanços intercalares, para verificação de resultados e, com base nestes, distribuir lucros ou bonificações.

CLÁUSULA NONA - Foro:

Para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Ato Constitutivo, fica eleito, desde já, o Foro da sede da Empresa, sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, por conta da parte vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA – Recuperação Judicial e Falência:

A recuperação judicial e a falência serão conhecidas pelo Registro Público das Empresas Mercantis e Atividades Afins, mediante comunicado do Juízo competente.

**Declaração de Desimpedimento
(art. 1011, § 1.º, CC/2002).**

O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

§ único: O Titular declara não possuir ou ter sob sua Titularidade, nenhuma outra Empresa nos moldes da EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

E por estar assim justo e contratado, assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 17 de agosto de 2015.

XXX
RG N.º 00.000.000-0.SSP.SP

Testemunhas: